

PRODUÇÕES
Realizando o Infinito

E.C. PRODUÇÕES LTDA - ME
CNPJ: 17.746.954/0001-40
CGF: 06.509.586-3 INS. MUN.: 250146

P M S B
FLS N° 160

IMPUGNAÇÃO DE EDITAL

PREGÃO PRESENCIAL N° 09.001/2017-PP
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO

EMPRESA: E.C. PRODUÇÕES LTDA – ME

CNPJ: 17.746.954/0001-40

ENDEREÇO: RUA MONSENHOR JOSÉ ATAÍDE VASCONCELOS, N°
249, CENTRO, RERIUTABA-CE, CEP 62.260-000

EMAIL: E.C. PRODUÇÕES@HOTMAIL.COM

FONES: (88) 9 96695090 – (88) 9 96768604 – (88) 9 99049638

SÓCIOS-ADMINISTRADORES:

EDY LENNON CAMPOS ARAÚJO CPF 024.331.393-41

ELIMAR CAMPOS ARAÚJO CPF 053.132.193-24

PROTOCOLADO EM: 14/02/2017 As 9h22


PREGOEIRO OFICIAL



PRODUÇÕES

Realizando o Infinito

E.C. PRODUÇÕES LTDA - ME
CNPJ: 17.746.954/0001-40
CGF: 06.509.586-3 INS. MUN.: 250146

IMPUGNAÇÃO DO EDITAL DE LICITAÇÃO

AO
ILUSTRE PREGOEIRO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO
DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO-CE

P M S B
F L S N° 167

O Sr. Edson Cleiton Pereira Sousa

REF: PREGÃO PRESENCIAL 09.001/2017-PP

OBJETO: CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ESTRUTURA DE APOIO, SEGURANÇA E SHOWS MUSICAIS PARA AS FESTIVIDADES DO CARNAVAL 2017.

ASSUNTO: Impugnação do Item 6.6 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA - 6.6.4 do edital em comento.

A empresa **E.C. PRODUÇÕES LTDA – ME**, com sede na Rua Monsenhor José Ataíde Vasconcelos, N° 249, Centro, Reriutaba-CE, CEP 62.260-000, C.N.P.J. sob o N° 17.746.954/0001-40, representada pelo Sr. **Edy Lennon Campos Araújo**, portador do CPF 024.331.393-41, RG 2002031113629, residente e domiciliado a Rua Coração de Jesus, N° 355, Bairro Barro Vermelho, Reriutaba-CE, Cargo Sócio-Administrador, já qualificada nos autos do pregão em epígrafe vem, respeitosamente e tempestivamente de acordo com a Lei 8.666/93, com fulcro no **item 6.6 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA - 6.6.4**, interpor a presente **IMPUGNAÇÃO DO EDITAL**, contra exigências não prevista em Lei, o qual requer que seja recebido e, após analisado, seja reformada a decisão proferida, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos:

Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

§ 2º Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação em concorrência, a abertura dos envelopes com as propostas em convite, tomada de preços ou concurso, ou a realização de leilão, as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

Vejam os que diz o art. 3º, § 1, inciso I da Lei 8.666/93.

§ 3º A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da



PRODUÇÕES

Realizando o Infinito

E.C. PRODUÇÕES LTDA - ME
CNPJ: 17.746.954/0001-40
CGF: 06.509.586-3 INS. MUN.: 250146

probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

P M S B
FLS N° 162

§ 1º É vedado aos agentes públicos:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou ~~condições que~~ comprometam, **restringam ou frustrem o seu caráter competitivo**, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5º a 12 deste artigo e no art. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991.

Vejamos a exigência do Edital:

ITEM 6.6 RELATIVA A QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

6.6.4: Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Jurídica junto ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA, que conste responsáveis técnicos na área de Engenharia Mecânica com aptidão para desempenho de atividades pertinentes ao objeto da licitação. (Exigência para o LOTE 01);

DA CONTESTAÇÃO:

O item acima citada, obriga que para as Empresas para participarem do referido Processo Licitatório deverão possuir em seu quadro técnico, um Profissional de nível superior formado em Engenharia Mecânica, para poder participar do Lote 01 que contem vários itens que não é de competência desse profissional.

Ora, se dentro do lote 01, contem vários itens que não compete de forma nenhuma ao Engenheiro Mecânico, como Palco, Grid, Praticáveis, Pórtico, Decoração, Camarim, etc, onde o próprio CREA, veda a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, de estrutura ao Engenheiro Mecânico e sim ao Engenheiro Civil, onde esse lote deveria ser desmembrado e exigido so o que realmente compete ao mesmo.

Vejamos a resolução do CONFEA, onde o mesmo diz quais as atribuições de um Profissional formado em Engenharia Mecânica:

RESOLUÇÃO Nº 218, DE 29 JUN 1973

Discrimina atividades das diferentes modalidades profissionais da Engenharia, Arquitetura e Agronomia.

O Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, usando das atribuições que lhe conferem as letras "d" e "f", parágrafo único do artigo 27 da Lei nº 5.194, de 24 DEZ 1966,



PRODUÇÕES

Realizando o Infinito

E.C. PRODUÇÕES LTDA - ME
CNPJ: 17.746.954/0001-40
CGF: 06.509.586-3 INS. MUN.: 250146

CONSIDERANDO que o Art. 7º da Lei nº 5.194/66 refere-se às atividades profissionais do engenheiro, do arquiteto e do engenheiro agrônomo, em termos genéricos;

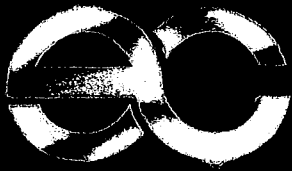
CONSIDERANDO a necessidade de discriminar atividades das diferentes modalidades profissionais da Engenharia, Arquitetura e Agronomia em nível superior e em nível médio, para fins da fiscalização de seu exercício profissional, e atendendo ao disposto na alínea "b" do artigo 6º e parágrafo único do artigo 84 da Lei nº 5.194, de 24 DEZ 1966,

P M S B
FLS Nº 163

RESOLVE:

Art. 1º - Para efeito de fiscalização do exercício profissional correspondente às diferentes modalidades da Engenharia, Arquitetura e Agronomia em nível superior e em nível médio, ficam designadas as seguintes atividades:

- Atividade 01 - Supervisão, coordenação e orientação técnica;
- Atividade 02 - Estudo, planejamento, projeto e especificação;
- Atividade 03 - Estudo de viabilidade técnico-econômica;
- Atividade 04 - Assistência, assessoria e consultoria;
- Atividade 05 - Direção de obra e serviço técnico;
- Atividade 06 - Vistoria, perícia, avaliação, arbitramento, laudo e parecer técnico;
- Atividade 07 - Desempenho de cargo e função técnica;
- Atividade 08 - Ensino, pesquisa, análise, experimentação, ensaio e divulgação técnica; extensão;
- Atividade 09 - Elaboração de orçamento;
- Atividade 10 - Padronização, mensuração e controle de qualidade;
- Atividade 11 - Execução de obra e serviço técnico;
- Atividade 12 - Fiscalização de obra e serviço técnico;
- Atividade 13 - Produção técnica e especializada;
- Atividade 14 - Condução de trabalho técnico;



PRODUÇÕES

Realizando o Infinito

E.C. PRODUÇÕES LTDA - ME
CNPJ: 17.746.954/0001-40
CGF: 06.509.586-3 INS. MUN.: 250146


Atividade 15 - Condução de equipe de instalação, montagem, operação, reparo

ou manutenção;

Atividade 16 - Execução de instalação, montagem e reparo;

Atividade 17 - Operação e manutenção de equipamento e instalação;

Atividade 18 - Execução de desenho técnico.

P M S B
F L S N° 164


Art. 12 - Compete ao ENGENHEIRO MECÂNICO ou ao ENGENHEIRO MECÂNICO E DE AUTOMÓVEIS ou ao ENGENHEIRO MECÂNICO E DE ARMAMENTO ou ao ENGENHEIRO DE AUTOMÓVEIS ou ao ENGENHEIRO INDUSTRIAL MODALIDADE MECÂNICA:

I - o desempenho das atividades 01 a 18 do artigo 1º desta Resolução, referentes a processos mecânicos, máquinas em geral; instalações industriais e mecânicas; equipamentos mecânicos e eletro-mecânicos; veículos automotores; sistemas de produção de transmissão e de utilização do calor; sistemas de refrigeração e de ar condicionado; seus serviços afins e correlatos.

Agora vejamos a resolução do CONFEA, onde o mesmo diz quais as atribuições de um Profissional formado em Engenharia Civil:

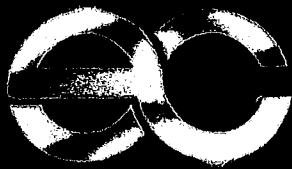
Art. 7º - Compete ao ENGENHEIRO CIVIL ou ao ENGENHEIRO DE FORTIFICAÇÃO e CONSTRUÇÃO:

I - o desempenho das atividades 01 a 18 do artigo 1º desta Resolução, referentes a edificações, estradas, pistas de rolamentos e aeroportos; sistema de transportes, de abastecimento de água e de saneamento; portos, rios, canais, barragens e diques; drenagem e irrigação; pontes e grandes estruturas; seus serviços afins e correlatos.

Vejamos o acórdãos TC 015.249/2014-0 do TCU sobre o assunto:

É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de





PRODUÇÕES

Realizando o Infinito

E.C. PRODUÇÕES LTDA - ME
CNPJ: 17.746.954/0001-40
CGF: 06.509.586-3 INS. MUN.: 250146

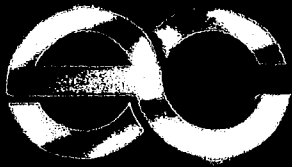
licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade.

P M S B
F L S Nº 165

Vejamos outro acórdão do TCU sobre o assunto:

A adjudicação por grupo ou lote não é, em princípio, irregular, devendo a Administração, nesses casos, justificar de forma fundamentada, no respectivo processo administrativo, a vantagem dessa opção.

Em Representação relativa a pregão eletrônico para registro de preços conduzido pelo Departamento de Polícia Federal – Superintendência Regional na Bahia (SR/DPF/BA), objetivando a aquisição de equipamentos de uso e de proteção individual para servidores policiais, a unidade técnica questionou o critério de julgamento adotado no certame, qual seja o de menor preço global com a adjudicação por lote, em detrimento da adjudicação por item. Segundo a unidade técnica, a modelagem adotada contrariaria a jurisprudência do TCU, consolidada na Súmula 247, permitindo a adjudicação de determinados itens a empresa que não ofereceu a melhor oferta pelo item, com potencial dano ao erário. Assim, propôs a unidade instrutiva que não sejam adquiridos os itens para os quais a respectiva licitante vencedora não tenha apresentado o menor preço, vedando ainda as adesões à ata. Ao discordar dessa tese, o relator anotou que o potencial dano apresentado, se comparado com o montante envolvido na licitação, “não justifica, por si só, a proposta inicial da unidade instrutiva de se determinar ao órgão que se abstenha de adquirir esses itens e, ainda, autorizar adesões” Explicou que “a existência de itens com preços superiores aos concorrentes não é algo estranho em uma licitação por grupamento, com diversos itens em



PRODUÇÕES

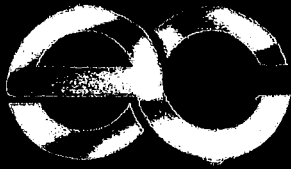
Realizando o Infinito

E.C. PRODUÇÕES LTDA - ME

CNPJ: 17.746.954/0001-40

CGF: 06.509.586-3 INS. MUN.: 250146

cada lote”, sendo razoável que a empresa vencedora não detenha os menores preços em todos os itens ofertados, como ocorre no presente caso”. Ainda sobre a proposta da unidade instrutiva, ressaltou que a “empresa licitante, ao compor os preços dos lotes, pode ter trabalhado cada item com margens variáveis”, de forma que “a retirada de um ou outro item pode afetar o efetivo interesse da licitante vencedora em ser contratada”. Em relação à alegada afronta à Súmula 247 do TCU, destacou o condutor do processo entendimento expresso em julgado de sua relatoria, no sentido de que “a adjudicação por grupo ou lote não pode ser tida, em princípio, como irregular (...) a Súmula nº 247 do TCU estabelece que as compras devam ser realizadas por item e não por preço global, sempre que não haja prejuízo para o conjunto ou perda da economia de escala”. Nesse sentido, entendeu o relator que não houve a alegada afronta à jurisprudência do TCU, ressaltando que “a interpretação da Súmula/TCU 247 não pode se restringir à sua literalidade, quando ela se refere a itens. A partir de uma interpretação sistêmica, há de se entender itens, lotes e grupos”. Por fim, dissentindo da unidade técnica, propôs o relator emitir determinação ao órgão para que “se abstenha de autorizar adesões à Ata de Registro de Preços, individualmente, no que diz respeito aos itens 3, 8, 13, 14 e 15 do Pregão Eletrônico (...), a menos que o aderente manifeste-se no sentido de contratar a totalidade do lote”. Adicionalmente, propôs “dar ciência ao órgão que, no caso de se licitar itens agrupados, no processo licitatório respectivo deve constar justificativa da vantagem da escolha, devidamente fundamentada”. O Tribunal, ao acolher o voto do relator, julgou parcialmente procedente a Representação. Acórdão 5134/2014-Segunda Câmara, TC 015.249/2014-0, relator Ministro José Jorge, 23.9.2014.



PRODUÇÕES

Realizando o Infinito

E.C. PRODUÇÕES LTDA - ME
CNPJ: 17.746.954/0001-40
CGF: 06.509.586-3 INS. MUN.: 250146

P M S B
FLS N° 167

Diante desse fato, não resta dúvida que ira frustra o caráter competitivo desse processo, além de possuir uma ilegalidade pois teve havido 'um erro excessivo' por parte da administração em exigir regra para tal participação, o que sabemos não fazer parte dos princípios gerais das licitações.

A Legalidade, disposta no art. 37, CF, é um princípio básico, necessário e norteador da Administração Pública, onde segundo este princípio basilar a Administração Pública, representada pelo Administrador Público, deverá sempre, em seus atos e atividades ser coerente com a Lei e a vontade pública, o bem comum.

Diversos manuais de Direito Administrativo fomentam o conceito do Princípio da Legalidade: dentre eles o renomado doutrinador Hely Lopes Meirelles (2002 – Pág. 86):

A legalidade, como princípio da administração (CF, art. 37, caput) significa que o administrador público está, em toda a sua atividade funcional, sujeito aos mandamentos da Lei e as exigências do comum (...).

Outra grande contribuição para a conceituação do Princípio da Legalidade foi do eminente jurista Celso Antônio Bandeira de Mello, quando afirma:

“O princípio da legalidade, no Brasil, significa que a Administração nada pode fazer senão o que a lei determina.”. (2001- Pág.75).

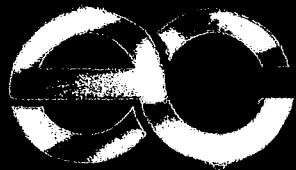
Já para o professor de Direito Administrativo Rafael Oliveira, em artigo escrito ao site da TV Justiça:

o referido princípio é uma “vinculação positiva da Administração à Lei”.

Pelas consagradas definições transcritas, fica clara a “submissão do Estado à Lei” (MELLO, 2001. Pág. 21), o administrador público, nesse caso deve obediência à lei, sempre tendo em mente que os seus atos devem estar positivados para satisfazer o bem coletivo.

Nas palavras do atual doutrinador de Direito Público, Marcelo Alexandrino:

A administração pública, além de não poder atuar contra a lei ou além da lei, somente pode agir segundo a lei. (A atividade administrativa



PRODUÇÕES

Realizando o Infinito

E.C. PRODUÇÕES LTDA - ME
CNPJ: 17.746.954/0001-40
CGF: 06.509.586-3 INS. MUN.:250146

não pode ser contra legem nem praeter legem, mas apenas secundum legem). (sem grifos no original).

P M S B
FLS Nº 168

O administrador público que praticar ato alheio à Lei, conseqüentemente aos interesses da população enfrentará processo de responsabilidade disciplinar, civil e criminal, conforme o caso. O referido ato que se distanciou da Lei, ou seja, feriu o Princípio da Legalidade é punido com a ineficácia, conforme o art. 2º, parágrafo único, I, da Lei 9784/99.

Art. 2º A Administração Pública obedecerá, dentre outros, aos princípios da legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, interesse público e eficiência.

Parágrafo único. Nos processos administrativos serão observados, entre outros, os critérios de:

I - atuação conforme a lei e o Direito;

II - atendimento a fins de interesse geral, vedada a renúncia total ou parcial de poderes ou competências, salvo autorização em lei; (...) (sem grifos no original)

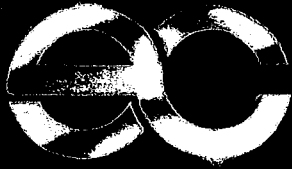
Por fim, o administrador deve sempre se pautar pela normatividade e o interesse coletivo, conseqüentemente, sendo impedido de realizar atos que não estejam abraçados pela Legislação sob pena de ferir o Princípio da Legalidade, um das principais diferenças entre a administração particular e a Administração Pública.

Por sua vez, HELY LOPES MEIRELLES afirmava que:

“A igualdade entre os licitantes é princípio impeditivo da discriminação entre os participantes do certame, que através de cláusulas que, no edital ou convite, favoreçam uns em detrimento de outros, que mediante julgamento faccioso, que desiguale os iguais ou iguale os desiguais.” (In Direito Administrativo Brasileiro, 18ª Edição, Malheiros Editores, pg. 249)

CELSON ANTÔNIO BANDEIRA DE MELLO ensina:

“O princípio da isonomia ou igualdade dos administrados em face da Administração firma a tese de que esta não pode desenvolver qualquer



PRODUÇÕES

Realizando o Infinito

E.C. PRODUÇÕES LTDA - ME
CNPJ: 17.746.954/0001-40
CGF: 06.509.586-3 INS. MUN.: 250146

espécie de favoritismo ou desvalia em proveito ou detrimento de alguém. Há de agir com obediência ao princípio do impessoalidade Uma vez que os interesses que lhe incumbe perseguir são pertinentes à Sociedade como um todo, quaisquer atos que os órgãos administrativos pratiquem devem, necessariamente, refletir, na medida do possível, a igualdade de oportunidades para todos os administrados." (in Elementos de Direito Administrativo, 3ª Edição, Malheiros Editores, pg. 32)

P M S B
FLS N° 169

Arremata brilhantemente JESSÉ TORRES PEREIRA JÚNIOR:

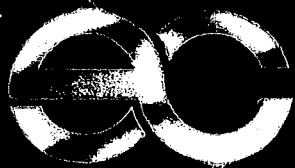
"Quanto aos princípios nomeados na Lei nº 8.666/93, consigne-se, por ora, que: a) o da igualdade impõe à Administração elaborar regras claras, que assegurem aos participantes da licitação condições DE ABSOLUTA EQUIVALÊNCIA durante a disputa, tanto entre si quanto perante a Administração, intolerável qualquer espécie de favorecimento;" (in Comentários à Nova Lei de Licitações Públicas, Ed. Renovar, pg. 25)

Como exposto, a licitação visa permitir a participação do maior número possível de pretendentes a contratar com a administração pública, em um processo seletivo que lhes permita igualdade de condições, fazendo com que o Poder Público possa pactuar com aquele que lhe ofereça melhores condições técnicas e econômicas, com a segurança exigida.

Qualquer desvio desse rumo, que vise ou venha a limitar o universo de participantes e, conseqüentemente, a livre concorrência, caracteriza infração à ordem econômica, sendo passível de punição, independente de culpa, conforme previsto no artigo 20, da Lei nº 8.884, de 11/06/1994.

Para a caracterização do crime basta o perigo de prejuízo à livre concorrência, independente da vontade do agente. Exigências ilegais ou desnecessárias, que prejudiquem a participação de concorrentes que têm condições de executar o objeto licitado, infringem a ordem econômica, em virtude do prejuízo à livre concorrência, ainda que apenas potencial.

Desta forma, a empresa demonstrou explicitamente através de vários acórdãos e decisões do TCU, que contem vários itens em um lote que não compete ao profissional exigido.



PRODUÇÕES

Realizando o Infinito

E.C. PRODUÇÕES LTDA - ME
CNPJ: 17.746.954/0001-40
CGF: 06.509.586-3 INS. MUN.:250146

Então a empresa requer que seja feito uma retificação no edital, alterando o item em destaque, e alterando o item em pauta, para ser desmembrado o lote 01 em vários lotes ou que mude o critério de julgamento para ser por item, e deixar apenas os itens que realmente compete ao Engenheiro Mecânico, colocando o adendo no portal, para com que a disputa entre empresas venham a oferecer um leque mais vantajoso a Administração Pública, e continue com total lisura, em virtude das razões ora esposadas.

P M S B
FLS Nº 170

DA NECESSIDADE DO JULGAMENTO

A frustração ao caráter competitivo no presente caso, decorre da inclusão no edital da licitação de cláusulas abusivas que impedem que jurídicas possam ter acesso ao certame.

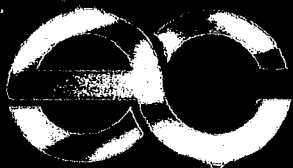
O caráter competitivo da licitação é ponto central e a razão de ser do procedimento empreendido pela Administração Pública, considerando-se os princípios de legalidade, impessoalidade e moralidade administrativa, dentre outros que norteiam toda a atividade administrativa.

Assim, é de se considerar que durante todo o procedimento licitatório a Administração deve primar pela ampla competição entre os interessados em contratar com o Poder Público, e o que faz mediante o atendimento às regras e princípios espalhados na constituição e na legislação infraconstitucional, sem que haja qualquer ilegalidade.

Considerando esta premissa, qualquer ato que importe no ato que frustrar o caráter competitivo deverá ser considerado enquadrado na norma insculpida no art. 90 da Lei nº 8.666/93.

Com efeito, a persistir referidas cláusulas abusivas e abstratas, a grande maioria dos interessados em contratar com esta Administração Pública estará impedida de fazê-lo, tendo em vista o já consignado.

Portanto, conforme evidenciado, percebe-se o excesso de abstrações contida no edital, extrapolando os limites legais, no que tange às cláusulas ora sob ataque, cláusulas que de fato impõem imperativo seu repúdio por parte da Administração.



PRODUÇÕES

Realizando o Infinito

E.C. PRODUÇÕES LTDA - ME
CNPJ: 17.746.954/0001-40
CGF: 06.509.586-3 INS. MUN.: 250146

P M S B
FLS N° 171

DO PEDIDO

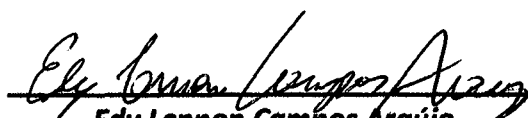
Ante o exposto, bem como amparada nas razões acima expendidas, requer a Vossa Senhoria:

- 1- Que seja desmembrado o lote 01 em vários lotes, agregando itens da mesma natureza ou que o critério de julgamento seja por item;
- 2- A competente decisão sobre a presente impugnação, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas;
- 3- Que seja feito um adendo no portal de licitações alterando tal exigência como acima foi colocado;
- 4- Que a presente impugnação seja processada em seus exatos termos de regularidade até seu encerramento;

A empresa se encontra disponível para qualquer dúvida ou esclarecimento que se faça necessário para a mais rápida solução, a fim de que não atrase, atrapalhe e/ou prejudique o ideal processamento desta licitação, no e-mail e.c.producoes@hotmail.com ou pelo telefone **(88) 9 99049638, (88) 9 96695090 (88) 9 96768604**. Diante do exposto, e para que o processo continue inegável lisura, vimos pedir a impugnação do Edital.

Pede deferimento,

Reriutaba, 14 de fevereiro de 2017


Edy Lennon Campos Araújo
Sócio Administrador

E.C. PRODUÇÕES
Edy Lennon Campos Araújo
SÓCIO - ADMINISTRADOR

CONTRATO SOCIAL DE E. C - PRODUÇÕES LOCAÇÕES E EVENTOS LTDA

- **LUIZIANE RUFINO VIEIRA**, brasileira, natural de Cariré-Ce, solteira, nascida em 25-02-1992; Empresária, CPF Nº 055.408.673-51, e RG Nº 2007037247-5 - SSP - CE, residente e domiciliada a Rua Regina Macedo, S/N - Barro Vermelho - CEP.: 62.260-000 - Reriutaba - CE.
- **JULIO CESAR MOREIRA MARQUES**, brasileiro, natural de Sobral-Ce, solteiro, nascido em 05/04/1986, Empresário, CPF Nº 026.578.283-02, RG: Nº 04029170920 - DETRAN - CE, Residente e domiciliado à Rua Professor Alaíde Ramos, S/N - Centro - CEP. 62.260-000 - Reriutaba - CE.
- Resolvem de comum acordo, constituírem uma Sociedade Empresária Limitada, mediante as cláusulas e condições seguintes:

PRIMEIRA: A sociedade girará sob o nome empresarial **E.C PRODUÇÕES LOCAÇÕES E EVENTOS LTDA**, com sede e foro jurídico na *Rua Monsenhor José Ataíde, S/N - Centro - CEP: 62.260-000 - Reriutaba - Ce*, com o nome fantasia de **E.C PRODUÇÕES**.

SEGUNDA: A sociedade terá por objetivo:

- *Reprodução de som em qualquer suporte, ou seja, discos, CDs, fitas magnéticas, etc; (18.30-0/01);*
- *Serviços de mixagem sonora em produção áudio visual, ou seja, mixagem de filmes cinematográficos, vídeos e gravações de programa de televisão, etc; (59.12-0/02);*
- *Atividades de gravação de som e de edição de música, ou seja, reprodução de som em qualquer suporte e para qualquer finalidade, inclusive para publicidade, etc; (59.20-1/00);*
- *Montagem e desmontagem de andaimes e outras estruturas temporária, ou seja, plataformas de trabalho e andaimes, fôrmas para concreto, escoramento e estruturas temporárias, etc; (43.99-1/02);*
- *Produção Musical, ou seja, atividade de produção e promoção de bandas, grupos musicais, orquestras e outros componentes musicais, etc; (90.01-9/02);*
- *Atividades de sonorização e de iluminação, ou seja, salas de teatro, de música e de outros espaços dedicados a atividades e artísticas e culturais, etc; (90.01-9/06);*
- *Locação de Automóveis sem condutor; (77.11-0/00);*

TERCEIRA- O capital social será de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), dividido em 50.000 (cinquenta mil) quotas do valor nominal de R\$ 1,00 (Um real) cada, integralizadas, neste ato em moeda corrente do País pelos sócios:

SOCIOS	QUOTAS	VR.R\$
LUIZIANE RUFINO VIEIRA	96%	48.000,00
JULIO CESAR MOREIRA MARQUES	4%	2.000,00
TOTAL	100%	50.000,00



QUARTA- - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

QUINTA- O prazo de duração da sociedade será por tempo indeterminado e o início das atividades sociais, será no dia 11 de Março de 2013.

SEXTA- A sociedade não possui filiais, mas poderá vir a criá-las a qualquer época, quando houver conveniência para a sociedade, obedecidas às normas então vigentes.

SETIMA- A Administração da sociedade será exercida pela sócia **LUIZIANE RUFINO VIEIRA**, com poderes e atribuições de administradores para representar a sociedade ativa, passiva, judicial e extrajudicial, ficando entretanto vedado o uso da sociedade em negócios estranhos aos objetivos sociais, como avais, endossos, fianças e demais garantias.

OITAVA- No dia 31 de dezembro de cada ano será levantado um balanço geral da sociedade, onde os lucros ou prejuízos, apurados, serão distribuídos ou suportados pelos sócios, na proporção de suas cotas no capital social.

NONA- As cotas do capital da sociedade, são indivisíveis e não poderão ser repassadas ou transferidas a terceiros, sem o expresse consentimento da sociedade.

DECIMA- A Sócia **LUIZIANE RUFINO VIEIRA**, declara, sob as penas da lei, de que não está impedida de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

DECIMA PRIMEIRA- Os sócios terão direito a uma retirada a título de pro-labore, sempre, dentro dos limites estabelecidos pela legislação do Imposto de Renda, vigente.

DECIMA SEGUNDA- A compra, alienação, hipoteca ou qualquer outra oneração de bens móveis e imóveis em nome da sociedade, só será válida se os respectivos documentos forem assinados em conjunto.

DECIMA TERCEIRA- Os casos omissos ou dúvidas que vierem a ser suscitadas sobre o presente contrato serão supridas ou resolvidas, nos termos legais em vigor que lhes forem aplicáveis.

[Handwritten signatures]



DECIMA QUARTA - Falecendo ou interdito qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seus sócios.

E, por estarem assim justos e contratados, de pleno e comum acordo, assinam o presente instrumento de constituição, em Quatro vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas idôneas, para que surta os efeitos legais.

Fortaleza - Ce, 04 de Março de 2013.


Luziane Rufino Vieira
LUIZIANE RUFINO VIEIRA

Julio Cesar Moreira Marques
JULIO CESAR MOREIRA MARQUES

TESTEMUNHAS

Luiz Carlos Lopes de Almeida
RG nº 019360 - CRC - CE

Iara Rodrigues de O. Almeida
RG nº 2004031106629 - SSP - CR.

 JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ - SEDE
CERTIFICADO DE REGISTRO EM: 12/03/2013 SOB Nº: 23201520891
Protocolo: 13/028953-1, DE 11/03/2013.
H. C. - PRODUÇÃO, LOCAÇÃO E EVENTOS LIDA
Haroldo Fernandes Moreira
HAROLDO FERNANDES MOREIRA
SECRETÁRIO GERAL



E.C PRODUÇÕES LOCAÇÕES E EVENTOS LTDA ME

PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO SOCIAL

CNPJ Nº 17.746.954/0001-40 NIRE Nº 2320152689-1

- LUIZIANE RUFINO VIEIRA, brasileira, natural de Caririó-Ce, solteira, nascida em 28-02-1992, Empresária, CPF Nº 055.400.673-51, e RG Nº 2007037247-5 - SSP - CE, residente e domiciliada à Rua Regina Macedo, S/N - Barro Vermelho - CEP: 62.260-000 - Reriutaba - CE.
- JULIO CESAR MOREIRA MARQUES, brasileiro, natural de Sobral-Ce, solteiro, nascido em 05/04/1986, Empresário, CPF Nº 026.578.283-02, RG: Nº 04029170920 - DETRAN - CE. Residente e domiciliado à Rua Professor Alaide Ramos, S/N - Centro - CEP. 62.260-000 - Reriutaba - CE.
- Componentes da sociedade E.C PRODUÇÕES LOCAÇÕES E EVENTOS LTDA ME, com sede na Rua Monsenhor José Ataíde, S/N - Centro - CEP 62.260-000, Fortaleza-Ce, inscrita no CNPJ sob o n.º 17.746.954/0001-40, com Contrato Social arquivado na Junta Comercial do Estado do Ceará, sob o NIRE 2320152689-1, por despacho de 12/03/2013, vêm fazer alteração contratual, conforme cláusulas abaixo:

PRIMEIRA: Doravante a razão social da sociedade passará a ser **E.C - PRODUÇÕES EVENTOS LOCAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA - ME**, com o nome Fantasia de **E.C - PRODUÇÕES EVENTOS LOCAÇÕES E CONSTRUÇÕES**.

SEGUNDA: Doravante o endereço passará a ser: **Rua Monsenhor José Ataíde Vasconcelos, 249 - Centro - Cep: 62.260-000 - Reriutaba-CE.**

TERCEIRA: Doravante o objeto da empresa passará a ser:

- Reprodução de som em qualquer suporte, ou seja, discos, CDs, fitas magnéticas, etc; (18.30-0/01);
- Serviços de mixagem sonora em produção áudio visual, ou seja, mixagem de filmes cinematográficos, vídeos e gravações de programa de televisão, etc; (59.12-0/02);
- Atividades de gravação de som e de edição de música, ou seja, reprodução de som em qualquer suporte e para qualquer finalidade, inclusive para publicidade, etc; (59.20-1/00);
- Montagem e desmontagem de andaimes e outras estruturas temporária, ou seja, plataformas de trabalho e andaimes, formas para concreto, escoramento e estruturas temporárias, etc; (43.99-1/02);
- Produção Musical, ou seja, atividade de produção e promoção de bandas, grupos musicais, orquestras e outros componentes musicais, etc; (90.01-9/02);
- Atividades de sonorização e de iluminação, ou seja, salas de teatro, de música e de outros espaços destinados a atividades e artísticas e culturais, etc; (90.01-9/06);
- Locação de Automóveis sem condutor; (77.11-0/00);
- Atividades de vigilância e segurança privada; (80.11-1/01);
- Impressão de material para uso publicitário; (18.13-0/01);
- Serviços de alimentação para eventos e recepções - buffet; (56.20-1/02);
- Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas; (82.30-0/01);
- Fotocôpias; (82.19-9/01)
- Produção teatral; (90.01-9/01)
- Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes; (77.39-0/03)
- Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador; (77.39-0/99)
- Filmagem de festas e eventos; (74.20-0/04)
- Fabricação de chapas, filmes, papéis e outros materiais e produtos químicos para fotografia; (20.99-1/01)

música; (59.20-1/00)

[Handwritten initials]



- Transporte escolar; (49.24-8/00)
- Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas; 42.13-8-00
- Construção de edifícios; (41.20-4-00)
- Construção de rodovias e ferrovias; (42.11-1-01)
- Demolição de edifícios e outras estruturas; (43.11-8-01)
- Coleta de resíduos não-perigosos; (38.11-4-00)
- Construção de instalações esportivas e recreativas; (42.99-5-01)
- Instalação e manutenção elétrica; (43.21-5-00)
- Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás; (43.22-3-01)
- Construção de obras de arte especiais; (42.12-0-00)
- Obras e fundações; (43.91-6-00)
- Obras de terraplanagem; (43.13-4-00)
- Serviço de Pintura de edifícios em geral; (43.30-4-04)
- Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes; (77.32-2-01)
- Locação de outros meios de transporte não especificados anteriormente, sem condutor; (77.19-5-99)
- Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos; (43.29-1-04)
- Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação; (42.22-7/01)

QUARTA- Neste ato os sócios resolvem aumentar o capital social para R\$ 100.000,00 (cem mil reais) dividido em 100.000 (cem mil) quotas sociais iguais e indivisíveis, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) para cada uma, este aumento de capital em R\$ 50.000,00 será efetuado pelos sócios da seguinte maneira: a sócia LUIZIANE RUFINO VIEIRA com R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais) e o sócio JULIO CESAR MOREIRA MARQUES com R\$ 2.000,00 (dois mil reais), em moeda corrente nacional, ficando as quotas assim distribuídas entre os sócios da seguinte forma:

1. LUIZIANE RUFINO VIEIRA	R\$ 96.000,00	96%	Capital Social
2. JULIO CESAR MOREIRA MARQUES	R\$ 4.000,00	4%	Capital Social
3. TOTAL	R\$ 100.000,00	100%	Capital Social

QUINTA: - O sócio JULIO CESAR MOREIRA MARQUES cede e transfere, mediante o valor de R\$ 1,00 (um real) por quota a totalidade de 4.000 (mil) quotas, totalizando o valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), que são vendidas para o sócio que ora ingressa na sociedade o Sr. ELIMAR CAMPOS ARAÚJO, brasileiro, natural de Sobral-Ce, solteiro, nascido em 24/08/1991, empresário, RG: N° 2002031112060 - SSP - CE. CPF N° 053.132.193-24, Residente e domiciliado à Rua Luiz Taumaturgo Furtado, 263 - Centro - CEP. 62.260-000 - Reritiba - Ce.

SEXTA: A sócia LUIZIANE RUFINO VIEIRA cede e transfere, mediante o valor de R\$ 1,00 (um real) por quota a totalidade de 46.000 (mil) quotas, totalizando o valor de R\$ 46.000,00 (quarenta e seis mil reais), que são vendidas para o sócio que ora ingressa na sociedade o Sr. ELIMAR CAMPOS ARAÚJO, já qualificado anteriormente.

SÉTIMA: Tendo em vista as alterações promovidas, o capital social, representado por 100.000 (mil) quotas no valor unitário de R\$ 1,00 (um real) cada quota, totalmente integralizadas anteriormente em moeda corrente nacional, fica assim distribuído entre os sócios remanescentes:

SÓCIOS	COTAS	% CAPITAL	VR R\$
LUIZIANE RUFINO VIEIRA	50.000	50,00%	50.000,00
ELIMAR CAMPOS ARAÚJO	50.000	50,00%	50.000,00
TOTAL	100.000	100%	100.000,00

- (Art. 997, III, CC/2002) e 1.055, CC/2002)

SC 24

CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS - Código CNJ 08.0700

Autenticação Digital

De acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V, 8º inc. IV, 11º e 12º da Lei Federal 8.933/86 e Art. 9º inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 querendo a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé.

Cod. Autenticação: 22391204160921340280-5; Data: 12/04/2016 09:24:27

Selo Digital de Fiscalização: Tipo Normal C- ADE37868-1/6JU
 Valor Total do Ato: R\$ 3,76

Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tiipi.jus.br>

Dr. Valberdo Miranda Cavalcanti

Parágrafo Único: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos sócios, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente. (art. 1.056, art. 1.057, CC/2002).

OITAVA: A Administração da sociedade será exercida pelos sócios LUIZIANE RUFINO VIEIRA e ELIMAR CAMPOS ARAÚJO com poderes e atribuições de administradores para representar a sociedade ativa, passiva, judicial e extrajudicial, ficando entretanto vedado o uso da sociedade em negócios estranhos aos objetivos sociais, como avais, endossos, fianças e demais garantias.

NONA: Os Sócios LUIZIANE RUFINO VIEIRA e ELIMAR CAMPOS ARAÚJO, declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude da condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita, ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

DÉCIMA: As demais cláusulas do contrato social, não alteradas no teor, no todo ou em partes pelo presente aditivo continuarão em pleno vigor.

E assim, por se acharem de pleno acordo com o presente aditivo, assinam em 04 (Quatro) vias de igual teor e forma na presença das duas testemunhas, para que surta seus legais efeitos.

Reriutaba - Ce, 29 de Agosto de 2013.

Luziane Rufino Vieira
LUIZIANE RUFINO VIEIRA

Elimar Campos Araújo
ELIMAR CAMPOS ARAÚJO

Julio Cesar Moreira Marques
JULIO CESAR MOREIRA MARQUES

TESTEMUNHAS:

Iara Rodrigues de O. Almeida
Iara Rodrigues de O. Almeida
RG: 2004031106629 SSP-CE.

Luiz Carlos Lopes de Almeida
Luiz Carlos Lopes de Almeida
Rt: 049900 - CRC-CE



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ - SEDE
CERTIFICADO DE REGISTRO EM: 11/09/2013 SOB Nº: 20131150051
Protocolo: 13/115008-1, DE 10/09/2013

Empresa: 29 2 0152683 1
S. C. - PRODUÇÃO, LOCAÇÃO E
EVENTOS LTDA - ME

Haroldo Fernandes Moreira
HAROLDO FERNANDES MOREIRA
SECRETÁRIO-GERAL

CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS - Código CNJ 08.870-9
Rua Princesa Estrela, 116 - Bairro dos Túndas - 22250-000 - CEP 22240-000 - Rio de Janeiro - RJ - Tel: (21) 251-1111 - Fax: (21) 251-1111
Autenticação Digital
De acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 42 da Lei Federal 8.934/84 e Art. 6º Inc. XII do Lei Estadual 8.721/2008 autentico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé.
Cód. Autenticação: 22391204180921340250-6; Data: 12/04/2016 09:21:27
Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: ADE37887-XG-15
Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjrb.jus.br>
Des. Valdir de Miranda Cavalcanti

P M S B
FLS Nº 178

E.C. PRODUCÇÕES
EVENTOS LOCAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA ME
SEGUNDO ADITIVO AO CONTRATO SOCIAL
CNPJ Nº 17.746.954/0001-40 NIRE Nº 2320152689-1

- **LUIZIANE RUFINO VIEIRA**, brasileira, natural de Caririó-Ca; solteira, nascida em 25-02-1992, Empresária, CPF Nº 055.408.673-51, e RG Nº 2007037247-5 - SSP - CE, residente e domiciliada a Rua Regina Miranda, S/N - Barro Vermelho - CEP: 62.260-000 - Riutaba - CE.
- **ELIMAR CAMPOS ARAÚJO**, brasileiro, natural de Sobral-Ca; solteiro, nascido em 24/08/1991, empresário, RG: Nº 2002031112860 - SSP - CE, CPF Nº 053.132.193-24, Residente e domiciliado à Rua Luiz Taumaturgo Fortado, 263 - Centro - CEP. 62.260-000 - Riutaba - Ce.
- Componentes da sociedade **E.C PRODUCÇÕES EVENTOS LOCAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA ME**, com sede na Rua. Monsenhor José Atalida Vasconcelos, 239 - Centro - CEP 62.260-000, Riutaba-Ca, inscrita no CNPJ sob o n.º 17.746.954/0001-40, com Contrato Social arquivado na Junta Comercial do Estado do Ceará, sob o NIRE 2320152689-1, por despacho de 12/03/2013, vêm fazer alteração contratual, conforme cláusulas abaixo:

PRIMEIRA: Urvante a razão social da sociedade passará a ser **E.C - PRODUCÇÕES LTDA - ME**, Com o nome Fantasia de **E.C - PRODUCÇÕES**.

SEGUNDA: Urvante o objeto da empresa passará a ser:

- Reprodução de som em qualquer suporte, ou seja, discos, CDs, fitas magnéticas, etc; (18.30-0/01);
- Serviços de mixagem sonora em produção áudio visual, ou seja, mixagem de filmes cinematográficos, vídeos e gravações de programação de televisão, etc; (59.12.0/02);
- Atividades de gravação de som e de edição de música, ou seja, reprodução de som em qualquer suporte e para qualquer finalidade, inclusive para publicação, etc; (59.20-1/00);
- Montagem e desmontagem de andaimes e outras estruturas temporária, ou seja, plataformas de trabalho e andaimes, fôrmas para concreto, escoramento e estruturas temporárias, etc; (43.99-1/02);
- Produção Musical, ou seja, atividade de produção e promoção de bandas, grupos musicais, orquestras e outras componentes musicais, etc; (90.01-9/02);
- Atividades de sonorização e de iluminação, ou seja, salas de teatro, de música e de outros espaços dedicadas a atividades artísticas e culturais, etc; (90.01-9/06);
- Locação de Automóveis sem condutor; (77.11-0/00);
- Atividades de vigilância e segurança privada; (80.11-1/01);
- Impressão de material para uso publicitário; (18.13-0/01);
- Serviços de alimentação para eventos e recepções - buffet; (56.20-1/02);
- Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas; (82.30-0/01);
- Fotocópias; (82.19-9/01)
- Produção teatral; (90.01-9/01)
- Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes; (77.39-0/03)
- Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador; (77.39-0/99)
- Filmagem de festas e eventos; (74.20-0/04)
- Fabricação de chapas, filmes, papéis e outros materiais e produtos químicos para fotografia; (20.99-1/01)
- Transporte escolar; (49.24-8/00)
- Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas; 43.13-0-00
- Construção de edifícios; (41.20-4-00)
- Construção de rodovias e ferrovias; (42.11-1-01)
- Demolição de edifícios e outras estruturas; (43.11-8-01)
- Coleta de resíduos não-perigosos; (38.11-4-00)

CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
E TABELIONATO DE NOTAS - Código CNJ 08.870-0
Rua Waldemar de Azevedo Cavalcanti, nº 100 - Bairro do Sol - CEP 60110-000 - Fortaleza - CE - Fone: (85) 3222-1111 - Fax: (85) 3222-1112

Autenticação Digital
De acordo com os artigos 1º, 6º e 7º inc. I, II e 11º e 12º da Lei Federal 8.936/1994 e Art. 6º Inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autentico e presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conteúdo deste ato. O referido é verdade. Dou fé.

Cód. Autenticação: 22391204160921340250-7; Data: 12/04/2016 09:21:27

Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C-ADE37866-RY82
Valor Total do Ato: R\$ 5,78
Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br>

Dr. Valber de Azevedo Cavalcanti
Tribunal

Handwritten signature

- Construção de instalações esportivas e recreativas; (42.99-5-01)
- Instalação e manutenção elétrica; (42.21-5-00)
- Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás; (43.22-3-01)
- Construção de obras de arte especiais; (42.12-0-00)
- Obras e fundações; (43.91-6-00)
- Obras de terraplanagem; (43.13-4-00)
- Serviço de Pintura de edifícios em geral; (43.30-4-04)
- Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes; (77.32-2-01)
- Locação de outros meios de transporte não especificados anteriormente, sem condutor; (77.14-5-99)
- Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos; (43.29-1-04)
- Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação; (42.22-7/01)
- Serviço de Preparação de terreno, cultivo e colheita (01.61-0/03)
- Atividades de limpeza, on seja, ruas, estradas e máquinas industriais, etc; (81.29-0/00)
- Atividades paisagísticas (01.30-3/00)
- Serviço de transporte de passageiros, locação de automóveis com motorista (49.23-9/02)

TERCEIRA - Ingressa na sociedade o sócio EDY LENNON CAMPOS ARAÚJO, brasileiro, natural de Sobral-Ce, solteiro, nascido em 03-10-1986, Empresário, CPF Nº 024.331.893-41, e CNH Nº 05053700385 - DETRAN - CE, residente e domiciliado a Rua Luiz Tauraturgo Portado, 263 - Centro - CEP: 62.260-000 - Riuitaba - CE.

QUARTA - Retira-se da sociedade a sócia; LUIZIANE RUFINO VIEIRA, cede e transfere, mediante o valor de R\$ 1,00 (um real) por quota a totalidade de 50.000 (cinquenta mil) quotas, totalizando o valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), que são vendidas para o sócio, o Sr. EDY LENNON CAMPOS ARAÚJO, dando plena e geral quitação, não tendo mais nada a receber ou a reclamar, nem no presente e nem no futuro, sob qualquer pretexto.

QUINTA: Tendo em vista as alterações promovidas, o capital social, representado por 100.000 (mil) quotas no valor unitário de R\$ 1,00 (um real) cada quota, totalmente integralizadas anteriormente em moeda corrente nacional, fica assim distribuído entre os sócios remanescentes:

SÓCIOS	COTAS	% CAPITAL	VR R\$
EDY LENNON CAMPOS ARAÚJO	50.000	50,00%	50.000,00
ELIMAR CAMPOS ARAÚJO	50.000	50,00%	50.000,00
TOTAL	100.000	100%	100.000,00

-(Art. 997, III, CC/2002) e 1.056, CC/2002)

Parágrafo Único: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos sócios, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direto de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente. (art. 1.056, art. 1.057, CC/2002).

SEXTA- Neste ato os sócios resolvem aumentar o capital social para R\$ 300.000,00 (Trezentos mil reais) dividido em 300.000 (trezentos mil) quotas sociais iguais e indivisíveis, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) para cada uma, este aumento do capital em R\$ 200.000,00 será efetuado pelos sócios da seguinte maneira: o sócio EDY LENNON CAMPOS ARAÚJO com R\$ 100.000,00 (cem mil) e o sócio ELIMAR CAMPOS ARAÚJO com R\$ 100.000,00 (cem mil reais), em moeda corrente nacional, ficando as quotas assim distribuídas entre os sócios da seguinte forma:

1. EDY LENNON CAMPOS ARAÚJO	R\$ 100.000,00	50%	Capital Social
2. ELIMAR CAMPOS ARAÚJO	R\$ 100.000,00	50%	Capital Social
3. TOTAL	R\$ 200.000,00	100%	Capital Social

SÉTIMA: A Administração da sociedade será exercida em conjunto ou isoladamente pelos sócios EDY LENNON CAMPOS ARAÚJO e ELIMAR CAMPOS ARAÚJO com poderes e atribuições de administradores para representar a sociedade ativa, passiva, judicial e extrajudicial, ficando, entretanto vedado o uso da sociedade em negócios estranhos aos objetivos sociais, como avais, endossos, fianças e demais garantias. (artigos 997, VI; 1.013, 1.015, 1064, CC/2002).



Edy

DETVAVI: Os sócios EDY LENNON CAMPOS ARAÚJO e ELIMAR CAMPOS ARAÚJO, alertam, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. (art. 1.011, § 1º, CC/2002).

NONA - A título de pró-labore, os sócios fazem direito a uma retirada mensal de acordo com o regulamento e legislação do imposto de renda vigente.

Tendo em vista a alteração, melhoram os quotistas por unanimidade, proceder a Alteração e Consolidação do Contrato Social da Empresa, o que é feito neste ato, e que consolidado passará a ter a seguinte redação:

Pelo presente instrumento particular os abaixo qualificados:

- EDY LENNON CAMPOS ARAÚJO, brasileiro, natural de Sobral-Ce, solteiro, nascido em 03-10-1986; Empresário, CPF Nº 024.331.393-41, e CNH Nº 05053780385 - DEPRAN - CE, residente e domiciliado a Rua Luita Taumaturgo Furtado, 263 - Centro - CEP: 62.260-000 - Reriutaba - CE.
- ELIMAR CAMPOS ARAÚJO, brasileiro, natural de Sobral-Ce, solteiro, nascido em 24/08/1991, empresário, RG: Nº 200203112860 - SSP - CE, CPF Nº 053.132.193-24; Residente e domiciliado à Rua Luita Taumaturgo Furtado, 263 - Centro - CEP: 62.260-000 - Reriutaba - Ce
- Componentes da sociedade E.C - **PRODUÇÕES LTDA** - ME, com sede na Rua Monsenhor José Ataíde, 249 - Centro - CEP 62.260-000, Reriutaba-Ce, inscrita no CNPJ sob o nº 17.746.954/0001-40, com Contrato Social arquivado na Junta Comercial do Estado do Ceará, sob o NIRE 2320152609-1, por despacho de 12/03/2013, vêm fazer alteração contratual, conforme cláusulas abaixo:

PRIMEIRA: A sociedade gira sob o nome empresarial **E.C - PRODUÇÕES LTDA - ME**, Com o nome Fantasia de **E.C PRODUÇÕES**, com sede e foro jurídico a Rua. Monsenhor José Ataíde Vasconcelos, 249 - Centro - CEP 62.260-000, Reriutaba-Ce;

SEGUNDA: A sociedade explora o objetivo de :

- Reprodução de som em qualquer suporte, ou seja, discos, CDs, fitas magnéticas, etc; (10.30-0/01);
- Serviços de mixagem sonora em produção áudio visual, ou seja, mixagem de filmes cinematográficos, vídeos e gravações de programa de televisão, etc; (59.12-0/02);
- Atividades de gravação de som e de edição de música, ou seja, reprodução de som em qualquer suporte e para qualquer finalidade, inclusive para publicidade, etc; (59.20-1/00);
- Montagem e desmontagem de andaimes e outras estruturas temporárias, ou seja, plataformas de trabalho e andaimes, formas para concreto, escoramentos e estruturas temporárias; etc; (43.99-1/02);
- Produção Musical, ou seja, atividade de produção e promoção de bandas, grupos musicais, orquestras e outros conjuntos musicais, etc; (90.01-9/02);
- Atividades de sonorização e de iluminação, ou seja, salas de teatro, de música e de outros espaços dedicados a atividades artísticas e culturais; etc; (90.01-9/06);
- Locação de Automóveis sem condutor; (77.11-0/00);
- Atividades de vigilância e segurança privada; (80.11-1/01);
- Impressão de material para uso publicitários; (18.13-0/01);
- Serviços de alimentação para eventos e recepções - buffet; (56.20-1/02);
- Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas; (82.30-0/01);
- Fotocópias; (82.19-9/01)
- Produção teatral; (90.01-9/01)
- Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes; (77.39-0/03)
- Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador; (77.39-0/99)
- Filmagem de festas e eventos; (74.20-0/04)
- Fabricação de chapas, filmes, papéis e outros materiais e produtos químicos para fotografia; (20.99-1/01)

música; (59.20-1/00)

CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS - Código CNJ 08.870-0

Autenticação Digital

De acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. Vº, 8º e 21 da Lei Federal e 300/1964 e Art. 9º inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 querendo a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade; meu fé.

Cód. Autenticação: 22391204160821340280-9 Data: 12/04/2016 09:21

Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: ADE37864-7RL2
Valor Total do Ato: R\$ 3,78

Confira os dados do ato em: <https://sellodigital.tpb.jus.br>

Dr. Valber de Miranda Cavalcanti

- Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas; (42.13-8-00)
- Construção de edifícios; (41.20-4-00)
- Construção de rodovias e ferrovias; (42.11-1-01)
- Demolição de edifícios e outras estruturas; (43.11-8-01)
- Coleta de resíduos não-perigosos; (38.11-4-00)
- Construção de instalações esportivas e recreativas; (42.99-5-01)
- Instalação e manutenção elétrica; (43.21-5-00)
- Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás; (43.22-3-01)
- Construção de obras de arte especiais; (42.12-0-00)
- Obras e fundações; (43.91-6-00)
- Obras de terraplanagem; (43.13-4-00)
- Serviço de Pintura de edifícios em geral; (43.30-4-04)
- Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes; (77.32-2-01)
- Locação de outros meios de transporte não especificados anteriormente, sem condutor; (77.19-5-99)
- Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos; (43.29-1-04)
- Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação; (42.22-7-01)
- Serviço de Preparação de terreno: cultivo e colheita (01.61-0/03)
- Atividades de limpeza, ou seja, ruas, estradas e máquinas industriais, etc; (81.29-0/00)
- Atividades paisagísticas (81.30-3/00)
- Serviço de transporte de passageiros, locação de automóveis com motorista (49.23-9/02)

TERCEIRA: O capital social, que é de R\$ 300.000,00 (Trezentos Mil Reais) dividida em 300.000 (trezentos mil) quotas de valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, integralizadas, em moeda corrente do país, pelos sócios, fica assim distribuído:

SÓCIOS	COTAS	% CAPITAL	VR R\$
EDY LENNON CAMPOS ARAÚJO	150.000	50,00%	150.000,00
ELIMAR CAMPOS ARAÚJO	150.000	50,00%	150.000,00
TOTAL	300.000	100%	300.000,00

QUARTA: As operações tiveram início em 11/03/2013, sendo um prazo de duração da sociedade indeterminado.

QUINTA: As quotas do capital da sociedade, são indivisíveis e não poderão ser repassadas ou transferidas a terceiros, sem o expresso consentimento da sociedade. A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

SEXTA: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

SÉTIMA: A Administração da sociedade será exercida em conjunto ou isoladamente pelos sócios EDY LENNON CAMPOS ARAÚJO e ELIMAR CAMPOS ARAÚJO com poderes e atribuições de administradores para representar a sociedade ativa, passiva, judicial e extrajudicial, ficando entretanto vedado o uso da sociedade em negócios estranhos aos objetivos sociais, como avais, endossos, fianças e demais garantias. (artigos 997, VI; 1.013, 1.015, 1064, CC/2002).

OITAVA: Os sócios EDY LENNON CAMPOS ARAÚJO e ELIMAR CAMPOS ARAÚJO, declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. (art. 1.011, § 1º, CC/2002).

NONA: No dia 31 de dezembro de cada ano será levantada um balanço geral da sociedade, onde os lucros ou prejuízos, apurados, serão distribuídos ou suportados pelos sócios, na proporção de suas cotas no capital social.

CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS - Código CNJ 08.870-0

Autenticação Digital

De acordo com os artigos 4º, 3º e 7º (in) do art. 4º e 2º da Lei Federal 8.906/94 e Art. 6º (in) do art. 1º da Lei Estadual 6.721/2008 autentico e presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé.

Cod. Autenticação: 22391204160821340280-10; Data: 12/04/2016 09:21:27

Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: ADE37893-0Y25; Valor Total do Ato: R\$ 3,76

Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br>

Dr. Valder de Fátima Cavalcanti

DÉCIMA: A sociedade não possui filiais, mas poderá vir a criá-las a qualquer época, quando houver conveniência para a sociedade, obedecidas às normas então vigentes.

DÉCIMA PRIMEIRA: Os sócios terão direito a uma retirada a título de pró-labore, sempre, dentro dos limites estabelecidos pela legislação do Imposto de Renda, vigente.

DÉCIMA SEGUNDA: Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

DÉCIMA TERCEIRA: Fica eleito o foro da cidade de Teritubana-Ce para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes desta contrato.

E assim, por se acharem de pleno acordo com o presente aditivo, assinam em 04 (Quatro) vias de igual teor e forma na presença das duas testemunhas, para que surta seus legais efeitos.

Reritubana - Ce, 12 de Dezembro de 2014.

[Assinatura]
EDYLENNON CAMPOS ARAUJO

[Assinatura]
ELIMAR CAMPOS ARAUJO

[Assinatura]
LUIZIANE RUFINO VIEIRA

TESTEMUNHAS:

[Assinatura]
Luiz Carlos Almeida
RG: 0193360 - CRC-CE

[Assinatura]
Marianne Bezerra da Silva Pereira
RG: 2009010043025

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ-SEDE
CERTIFICO O REGISTRO EM: 19/12/2014.
SOB Nº: 20143004751
Protocolo: 14/300476-1, DE 19/12/2014
Empresário: 2 0192689 1
E.C. PRODUÇÕES LTDA - ME
[Assinatura]
HAROLDO FERNANDES MOREIRA
SECRETARIO-GERAL

CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS - Código CNJ 06.970-4
Autenticação Digital
De acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V/8, 41 e 52 da Lei Federal 5.307/1966 e Art. 6º inc. XI da Lei Estadual 9.721/2008 autentico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé.
Cod: Autenticação: 22391204160921340260-11; Data: 12/04/2016 09:21:27
Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: ADE37662-B3NS
Valor Total do Ato: R\$ 3,78
Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br>

P M S B
FLS N° 183

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888
PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS,
INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



CERTIDÃO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude etc...

Certifica com base na Lei 8935/94 - art. 7º - inc. V, que o(s) documento(s) em anexo é reprodução fiel do original que me foi apresentado e neste ato confirmo sua autenticidade através do Código de Controle e Autenticação abaixo.

O referido é verdade, dou fé.

Este documento foi emitido em 12/04/2016 às 10:18:11 (hora de Brasília).

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05bf770b486763dac0fe5feed531728a5f8c2bac871b57d0e983cbe9b58f06714f4487d4c6a324446b3fa45b30cfcee53373402f20110f95e31b6d716195f0ae2bc

A chave digital acima, garante que este documento foi gerado para EC PRODUÇÕES LTDA ME e emitido através do site do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com a Legislação Federal em vigor Art 1º. e 10º. § 1º. da MP 2200/01.

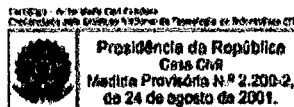
Esta certidão tem a sua validade até: 12/04/2017 às 09:22:28 (Dia/Mês/Ano)

Código de Controle da Certidão: 516013

Código de Controle da Autenticação:

22391204160921340250-1 a 22391204160921340250-11

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada por qualquer pessoa e a qualquer momento através do site: <http://www.azevedobastos.not.br>



M S E
FLS Nº 184

REPÚBLICA FEDERAL DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE REGISTRO
CARTÓRIO NACIONAL DE HABILITAÇÃO

NOME: **EDY LENSON CAMPOS ARAUJO**

REGISTRO CIVIL / CÓDIGO DE REGISTRO CIVIL: **2002051113829 RSP CR**

CPF: **024.331.393-41** DATA NASCIMENTO: **03/20/1986**

PAI: **EDMAR FARIAS ARAUJO**

MÃE: **BUNICE CAMILO CAMPOS ARAUJO**

SEXO: **M** COR: **BR** ESTADO: **AB**

PROFISSÃO: **05033780385** DATA DE EMISSÃO: **24/04/2020** DATA DE VALIDADE: **14/10/2010**

SEM OBSERVAÇÃO:

Edy Lenson Campos Araujo
Assinatura do Registrado

LOCAL: **FORTALEZA, CE** DATA DE EMISSÃO: **27/04/2015**

[Assinatura] 64445039857
62147247000

DETRAN (DE COPIA)

CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
E TABELIONATO DE NOTAS - Código CNJ 06.870-0
R. Presidente Epitácio Pessoa, 118 - Bairro Del Estoril - 61131-000 Fortaleza - CE - Tel: (85) 3241-1111 Fax: (85) 3241-1112

Autenticação Digital
De acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 6º inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autentico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé

Cód. Autenticação: 22391005161215040614-1; Data: 10/05/2016 12:14:30

Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: ADI54332-WRGI;
Valor Total do Ato: R\$ 3,78
Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br>

[Assinatura]
Bel. Valberdo Miranda Cavalcanti
Titular

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888
PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS,
INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Eptácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azedobastos.not.br



CERTIDÃO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude etc...

Certifica com base na Lei 8935/94 - art. 7º - inc. V, que o(s) documento(s) em anexo é reprodução fiel do original que me foi apresentado e neste ato confirmo sua autenticidade através do Código de Controle e Autenticação abaixo.
O referido é verdade, dou fé.

Este documento foi emitido em 10/05/2016 às 13:30:05 (hora de Brasília).

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b0ad7a1a7de9854028d670a04c7c7bbe65482afaeffd36d97be951d3ae3b3fd2d487d4c6a324446b3fa45b30cfcee533714580b4268375bdc17a53096b145e8c9

A chave digital acima, garante que este documento foi gerado para EC PRODUCOES LTDA ME e emitido através do site do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com a Legislação Federal em vigor Art 1º. e 10º. § 1º. da MP 2200/01.

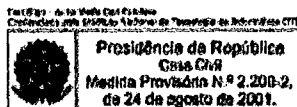
Esta certidão tem a sua validade até: 10/05/2017 às 12:15:23 (Dia/Mês/Ano)

Código de Controle da Certidão: 529419

Código de Controle da Autenticação:

22391005161215040614-1

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada por qualquer pessoa e a qualquer momento através do site: <http://www.azedobastos.not.br>



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADOS UNIDOS DO BRASIL
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSPORTES
CORTELA NACIONAL DE HABILITACAO

Nome: **ADMAR CAMPOS ARAUJO**

DOCUMENTO IDENTIFICATORIO: **00203112861 SSP CG**

CPF: **053.132.193-24** Data de Emissão: **24/09/1993**

Alfabeto: **ADMAR PASSOS ARAUJO**

Alfabeto: **RUNIOE CAPELO CAMPOS ARAUJO**

Sexo: **M** Cor: **BRANCO** C.R.N.: **AB**

Nº de Documento: **05878680368** Validade: **03/10/2017** 1ª Habilitação: **04/09/2013**

VALIDADE: 972295978

EXERCICIO ANTER. RENUNCIADA:

Admar Campos Araujo
Assinatura do Titular

LOCAL: **BOURAS, CE** Data de Emissão: **10/11/2014**

Admar Campos Araujo
Assinatura do Titular

1E285068169
CE144695443

VALIDADE: 972295978


CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
E TABELIONATO DE NOTAS - Código CNJ 06.870-0
Rua: Presidente Epitácio Pessoa, 1145 - Bairro: Das Palmeiras - Jatoá - CEP: 52.200-403 - www.azevedobastos.net.br - DT: (011) 3142-3421 - Fax: (011) 3142-3424

Autenticação Digital

De acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V BP, 4º e 52 da Lei Federal 8.936/1994 e Art. 9º Inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autentico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé.

Cód. Autenticação: 22391204160921080703-1; Data: 12/04/2016 09:21:03

Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: ADE37860-YKOW;
Valor Total do Ato: R\$ 3,78
Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br>


Bel. Valber de Miranda Cavalcanti
Titular

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888
PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS,
INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



CERTIDÃO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude etc...

Certifica com base na Lei 8935/94 - art. 7º - inc. V, que o(s) documento(s) em anexo é reprodução fiel do original que me foi apresentado e neste ato confirmo sua autenticidade através do Código de Controle e Autenticação abaixo.
O referido é verdade, dou fé.

Este documento foi emitido em 12/04/2016 às 10:18:42 (hora de Brasília).

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b770b486763dac0fe5feed531728a5f82b6fbb1f1145b2133267fdf72a68730f487d4c6a324446b3fa45b30cfcee5337a84cbb1898d1e9c4ef1f5a4995f52e98

A chave digital acima, garante que este documento foi gerado para EC PRODUCOES LTDA ME e emitido através do site do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com a Legislação Federal em vigor Art 1º. e 10º. § 1º. da MP 2200/01.

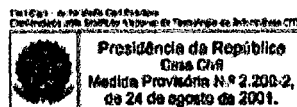
Esta certidão tem a sua validade até: 12/04/2017 às 09:22:28 (Dia/Mês/Ano)

Código de Controle da Certidão: 516011

Código de Controle da Autenticação:

22391204160921080703-1

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada por qualquer pessoa e a qualquer momento através do site: <http://www.azevedobastos.not.br>



Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA				
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 17.746.954/0001-40 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 12/03/2013
NOME EMPRESARIAL E.C PRODUCOES LTDA - ME				
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) E.C PRODUCOES				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 18.30-0-01 - Reprodução de som em qualquer suporte				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 59.12-0-02 - Serviços de mixagem sonora em produção audiovisual 59.20-1-00 - Atividades de gravação de som e de edição de música 43.99-1-02 - Montagem e desmontagem de andaimes e outras estruturas temporárias 90.01-9-02 - Produção musical 90.01-9-06 - Atividades de sonorização e de iluminação 77.11-0-00 - Locação de automóveis sem condutor 80.11-1-01 - Atividades de vigilância e segurança privada 18.13-0-01 - Impressão de material para uso publicitário 56.20-1-02 - Serviços de alimentação para eventos e recepções - bufê 82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas 82.19-9-01 - Fotocópias 90.01-9-01 - Produção teatral 77.39-0-03 - Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes 77.39-0-99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador 74.20-0-04 - Filmagem de festas e eventos 20.99-1-01 - Fabricação de chapas, filmes, papéis e outros materiais e produtos químicos para fotografia 49.24-8-00 - Transporte escolar 42.13-8-00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas 41.20-4-00 - Construção de edifícios 42.11-1-01 - Construção de rodovias e ferrovias				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada				
LOGRADOURO R MONSENHOR JOSE ATAIDE VASCONCELOS		NÚMERO 249	COMPLEMENTO	
CEP 62.260-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO RERIUTABA		UF CE
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE (88) 3637-1064		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****				
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA			DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 12/03/2013	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL				
SITUAÇÃO ESPECIAL *****			DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia 09/01/2017 às 00:37:27 (data e hora de Brasília).

Página: 1/2

P M S B
 F L S N° 189



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 17.746.954/0001-40 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 12/03/2013
NOME EMPRESARIAL E.C PRODUCOES LTDA - ME		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 43.11-8-01 - Demolição de edifícios e outras estruturas 38.11-4-00 - Coleta de resíduos não-perigosos 42.99-5-01 - Construção de instalações esportivas e recreativas 43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica 43.22-3-01 - Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás 42.12-0-00 - Construção de obras de arte especiais 43.91-6-00 - Obras de fundações 43.13-4-00 - Obras de terraplenagem 43.30-4-04 - Serviços de pintura de edifícios em geral 77.32-2-01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes 77.19-5-99 - Locação de outros meios de transporte não especificados anteriormente, sem condutor 43.29-1-04 - Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos 42.22-7-01 - Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação 01.61-0-03 - Serviço de preparação de terreno, cultivo e colheita 81.29-0-00 - Atividades de limpeza não especificadas anteriormente 81.30-3-00 - Atividades paisagísticas 49.23-0-02 - Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R MONSENHOR JOSE ATAIDE VASCONCELOS	NÚMERO 249	COMPLEMENTO
CEP 62.260-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO RERIUTABA
ENDEREÇO ELETRÔNICO		UF CE
TELEFONE (88) 3637-1064		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 12/03/2013	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia 09/01/2017 às 00:37:27 (data e hora de Brasília).

Página: 2/2